

Ilma., Senhora Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Educação -SEMEC

Ref: Tomada de Preço Nº 012/2015

Recursiva: Elevar Construções e Serviços Eireli.

I - DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.

O prazo para interposição do Recurso Administrativo é de 05 dias úteis, a contar a data de intimação do ato, excluindo-se o do vencimento, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93. In verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

(a) Habilitaçã, inabilitação ou desclassificação do licitante.

(...)

II-§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas A, B, C e E, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Art. 110. na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Claudine S. Ferreira Mat. 385166010 11:58 CPLISEMEC

Assim, tendo o resultado da licitação publicado (Anexol) no dia 02 de Março de 2016 (Quartafeira), o prazo para interposição de recurso somente vencerá no dia 09 de Março de 2016 (Quarta-Feira). Plenamente tempestivo, portanto, o presente recurso, merecendo ser conhecido e analisado.

> END. TRAV. BARÃO DO TRIUNFO, 2949, MARCO CEP: 66087-270 CONTATO: FONE/FAX: 91-3226 9580 / contatoelevar@yahoo.com.br CNPJ: 17.579.363/0001-26

www.elevarconstrucoes.com

1

VAR AR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP

u – das razões do recurso administrativo.

O presente Documento busca através do espírito de justiça a reforma da decisão protelada pela Comissão Técnica que desclassificou esta Empresa licitante ao referido certame. Não nos restando alternativa, senão, lançar mão da presente ferramenta recursal para expormos nosso inconformismo o promovado, lançar mão da presente ferramenta recursal para expormos nosso inconformismo o promovado, lançar mão da presente ferramenta recursal para expormos nosso inconformismo o promovado de presente ferramenta recursal para expormos nosso de presente ferramenta recursal para exportante de presente de p inconformismo e promovermos o reparo da deliberação, baseado na Lei e nos articulados a seguir.

III – DA DESCLASSIFICAÇÃO.

Primeiramente, é válido salientar que a Elevar Construções e Serviços Eireli, é uma Empresa sólida e cumpridora de seus compromissos, tanto no que alude a execução de seus serviços, quanto às relações de trabalho pactuado entre Síndicato de empregadores e empregados.

Ocorre que em análise técnica proferida pelo setor responsável, foi advertido que segundo os Critérios de julgamento do setor responsável, levando em consideração os ditames do edital, a empresa está em conformidade nos seguintes requisitos:

- a) Nos preços unitários (sem o BDI) que não foram superiores aos valores constantes no Orçamento
- b) No Cronograma físico-financeiro que evidenciou todas as etapas de execução e cronograma de desembolso dos serviços.
- c) Na indicação de preços por item, unitário e total, em moeda corrente do país.
- e) Na composição analítica das taxas de B.D.I. Bonificação e Despesas Indiretas, com a indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados em sua composição. Com o impedimento de inclusão de quaisquer despesas passíveis de mensuração objetiva na proposta, tais como transporte de materiais, equipamentos e Administração Local.
- f) Na composição analítica das taxas de Encargos Sociais de Horistas e de Mensalista aplicadas, onde percebeu-se a indicação de Taxa de Percentual positiva para cada um dos itens listados.
- g) No Prazo de validade da proposta que foi inferior a 90 (noventa) dias contados da data da abertura da Licitação.
- h) No Prazo para execução dos serviços, que não planejou-se ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- i) Na Declaração explícita do prazo de garantia integral dos serviços, de no mínimo 5 (cinco) anos, na forma do artigo 618 do Novo Código Civil, durante o qual o licitante se comprometeu em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do serviço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação formal da Semec e do recebimento pela contratada, na forma do art. 69 combinado com o art.73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

END. TRAV. BARÃO DO TRIUNFO, 2949, MARCO CEP: 66087-270 CONTATO: FONE/FAX: 91-3226 9580 / contatoelevar@yahoo.com.br CNPJ: 17.579.363/0001-26

www.elevarconstrucoes.com



ELEVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP

9.6 - Na Proposta que foi assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal do licitante a supe sul la compania de la compania del compania de la compania de la compania del compania de la compania del compania de la compania de la compania del compania de la compania del com representante legal do licitante, e suas folhas numeradas sequencialmente.

Porém, a análise indicou que a proposta desta Empresa está em "Não conformidade" em sua "d": alínea "d":

d) Composição de custos unitários constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão de obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais e BDI.

E o parecer concluiu descrevendo o seguinte:

"Conforme análise da proposta da empresa em questão, relatamos que alguns dos quesitos foram atendidos em acordo como preconiza o edital do certame, entretanto, encontramos Uma Não Conformidade: no ítem d) A Empresa apresentou na Planilha de Composição de Preço Unitário, o valor do Ajudante igual ao valor do Servente R\$ 4,14, sendo que o correto seria R\$ 4,30, desta forma a empresa ELEVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP não está considerando a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 em vigor. Sendo assim, esta empresa não atendeu o Edital Tomada de Preço Nº 012/2015-CPL/SEMEC- Processo Nº 1940/2015-SEMEC".

IV - DAS RAZÕS DA REFORMA.

Preliminarmente, é sempre valioso advertimos e lembrarmos o que ordena o Art. 3º consubstanciado no caput dos Arts. 44 e 45 da Lei N.º 8.666/93:

> "Art. 3º a Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos"

É importante também frisarmos que a Empresa ELEVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP preconiza todos os acordos trabalhistas pactuados entre sindicatos de empregadores e de mpregados estabelecidos nas Convenções Coletivas vigentes, como veremos. orém, é bom clarificarmos e identificarmos previamente os trabalhadores básicos na construção ivil, segundo o Sinduscon- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Construção Civil:

> END. TRAV. BARÃO DO TRIUNFO, 2949, MARCO CEP: 66087-270 CONTATO: FONE/FAX: 91- 3226 9580 / contatoelevar@yahoo.com.br CNPJ: 17.579.363/0001-26 www.elevarconstrucoes.com



ELEVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP

Categoria la

Composta por profissionais com formação de nível médio efetuada em escolas profissionalizantes do ramo da construção civil; Encarregado; Operador de maquinas e equipamentos pesados, etc..

A estes profissionais a Convenção Coletiva 2015/2016, estabelece o piso salarial de R\$ 1.397,73, que divididos por 220 hs, chega-se ao valor de R\$ 6,35 a hora de trabalho.

Categoria II:

Composta por profissionais como topógrafo, almoxarife e demais funções assemelhadas e formada por trabalhadores com nível fundamental completo.

A estes profissionais a Convenção Coletiva 2015/2016, também estabelece o piso salarial de R\$ 1.397,73, que divididos por 220 hs, chega-se ao valor de R\$ 6,35 a hora de trabalho.

Categoria III:

Composta por profissionais, denominados oficiais. Sendo assim considerados os Pedreiros, Carpinteiros, Pintores, Ferreiros, Armadores, Eletricista, Telhadistas, etc. A estes profissionais a Convenção Coletiva 2015/2016, estabelece o piso salarial de R\$ 1.261,11, que

divididos por 220 hs, chega-se ao valor de R\$ 5,73 a hora de trabalho.

Categoria IV:

Composta por profissionais, denominados Meio-oficiais, sendo assim considerados os

Serventes e Ajudantes habilitados. Sendo assim considerados os Serventes habilitados, Ajudantes especializados (ajudante de pintor, ajudante de eletricista, ajudante de carpinteiro, etc.) São profissionais aptos executar tarefas auxiliares no canteiro de obras: escavar valas, transportar e/ou misturar materiais, arrumar e limpar obras, montar e desmontar armações, etc. Porém tbm são especialistas em outras funções além de estarem aptos no manejo de equipamentos como, por exemplo, martelete, compactador de solo

A estes profissionais a Convenção Coletiva 2015/2016, estabelece o piso salarial de R\$ 946,53, que divididos por 220 horas, chega-se ao valor de R\$ 4,30 a hora de trabalho.

Categoria V:

Composta por profissionais como Serventes, Vigia (sem porte e uso de arma), Arrumadeiras e

A estes profissionais a Convenção Coletiva 2015/2016, estabelece o piso salarial de R\$ 910,87, que divididos por 220 horas, chega-se ao valor de R\$ 4,14 a hora de trabalho.

Como claramente informado, o profissional Ajudante, é distinto do Ajudante especializado tanto nas tarefas do canteiro de obras, quanto em seu salário.

A Empresa Elevar Construções e Serviços Eireli, deixa evidente essa diferença quando demonstra em seu orçamento o valor do Ajudante especializado e Servente habilitado a R\$ 4,30 com por exemplo na execução de "instalação de Split", e(ou) quando os serviços necessitam o emprego do profissional capacitado ao uso de equipamentos como compactador de solo , moto-serras, etc.. (vide no orçamento "aterro com material fora da obra"; "derrubada de árvores de porte médio" etc.). Assim

> END. TRAV. BARÃO DO TRIUNFO, 2949, MARCO CEP: 66087-270 CONTATO: FONE/FAX: 91- 3226 9580 / contatoelevar@yahoo.com.br CNPJ: 17.579.363/0001-26

www.elevarconstrucoes.com



LEVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP

como, emprega o Ajudante geral a R\$ 4,14 a hora nas demais funções que não necessitariam a especialidade do profissional.

Portanto, fica fulgente que a Empresa Elevar Construções emprega de maneira correta o piso salarial a seus profissionais e está atenta as regras estabelecidas pelo Sinduscon. Assim como se torna nítido o equívoco na razão da desclassificação desta empresa recursiva.

Senão vejamos.

A Convenção Coletiva De Trabalho 2015/2016 (anexo II a este Recurso), cujo o número de registro no MTE: Pa 000733/2015 com data de registro no MTE: 21/10/2015 que tem abrangência aos Trabalhadores Indústria da Construção e do Mobiliário , com abrangência territorial em Ananindeua/PA e Belém/PA, estabelece o Piso Salarial deste profissionais na seguinte classificação:

V - Para Servente, Vigia (sem porte e uso de arma), Arrumadeira e **Ajudante**, em geral e demais funções assemelhadas. R\$ 910,87 (Grifos nosso)

A Convenção Coletiva De Trabalho 2015/2016 (anexo III deste Recurso), cujo o número de registro no MTE: Pa 000785/2015 com data de registro no MTE: 09/11/2015 que tem abrangência aos Trabalhadores da Construção Civil, com abrangência territorial em todos os municípios do Estado do Pará, e estabelece as mesmas condições de trabalho já informadas:

V - Para Servente, Vigia (sem porte e uso de arma), Arrumadeira e **Ajudante**, em geral e demais funções assemelhadas. R\$ 910,87 (Grifos nosso)

Portanto, inova a Comissão em desclassificar a Empresa Elevar Construções quando estabelece um piso salarial diferente do recomendado pelo Sindicato competente.

Assim, faz-se necessário, rigorosamente, a reconsideração do motivo que inabilitou esta Empresa, por razão da mesma encontrar-se pontualmente apta e observante às Leis em vigor.

v - DO MÉRITO:

Pontue-se de início, que a reconsideração da decisão se impõe por força do princípio da legalidade, que não permite a convalidação de ato ou decisão em desacordo com a Lei. A autoridade administrativa que pratica ato irregular ou contraditório a nível superior, tem o dever de reforma-lo, de modo a corrigir qualquer irregularidade.

END. TRAV. BARÃO DO TRIUNFO, 2949, MARCO CEP: 66087-270 CONTATO: FONE/FAX: 91- 3226 9580 / contatoelevar@yahoo.com.br CNPJ: 17.579.363/0001-26

www.elevarconstrucoes.com

5

EVAR BLEVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP

VI - DO PEDIDO:

Diante do exposto e confiante no espírito de justiça que norteia os atos desta Comissão, a Empresa Elevar Construções e Serviços Eireli, requer e aguarda o devido acolhimento e provímento consideração que a razão da sua desclassificação foi isoladamente o que ficou exposto, comprovado e esclarecido neste documento.

Outrossim, que seja o presente recurso, remetido a autoridade superior para análise e decisão final, nos termos do Art. 109 parágrafo 4 da Lei 8.666/93.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Belém, 09 de Março de 2016.

Nilo Algusto Velasco Rodrigues Proprietário

Elevar Construções Comércio Serviços Eireli.